



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 03/04/2013**

**“Revoga a Lei Ordinária nº 361, de 25/04/2012 que dispõe sobre parceria entre entidades assistenciais e o Município de Pouso Alto”**

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Revogam-se todos os dispositivos, artigos, incisos e parágrafos da Lei Ordinária nº 361 de 25/04/2012.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de abril de 2013.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Josy Alzira de Souza Negreiros**  
**Secretária do Gabinete**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Mensagem nº 013/2013**

**ASSUNTO: Revoga a Lei Ordinária nº 361, de 25/04/2012 que dispõe sobre parceria entre entidades assistenciais e o Município de Pouso Alto.**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.**

**FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 226, 185, I e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.**

**DATA: 03/04/2013**

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROTOCOLO GERAL 0000162

Data: 05/04/2013 Horário: 16:28

Administrativo -

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores;**

Encaminho o Projeto de Lei que “**Revoga a Lei Ordinária nº 361, de 25/04/2012 que dispõe sobre parceria entre entidades assistenciais e o Município de Pouso Alto**” e que merece a atenção desta Casa Legislativa.

A norma ora citada autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alto e com o Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto – CEAAPA, visando a promoção de atividades assistenciais para a inserção das pessoas inscritas nos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social.

No entanto, a Lei Ordinária nº 361, de 25/04/2012 restringe, ao máximo, desde o tipo e a escolha das ações, passando pela definição de valores sem previsão de reajustes, e até mesmo especifica quais seriam as únicas duas entidades possíveis para a prestação dos serviços.

A lei instituída no ano passado já não é atual este ano, pois seu artigo 2º declaradamente limita as atividades àquele exercício e, ainda, define apenas 06 (seis) atividades que poderiam ser desenvolvidas, sem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

possibilidade de aumentar a oferta aos assistidos pelo CRAS e pelo Órgão Municipal de Assistência Social.

O artigo 3º da lei também define os tipos e os valores dos repasses financeiros, sem previsão de atualização, diminuição ou aumento das despesas e das parcelas.

Ao analisar seu objeto, percebe-se que atualmente é plenamente possível e justificável a utilização da Lei Ordinária nº 382 de 21/01/2013 que “Autoriza a assinatura de Convênio” como base legal para firmar parcerias como as definidas na Lei Ordinária nº 361.

Desta forma, o instrumento legal a ser utilizado seria o convênio que, com transparência, permitiria que o Município obtivesse a execução de atividades de sua competência, que por limitações operacionais, instrumentais ou humanas não pode realizar de forma direta. E assim, teria a oportunidade de utilizar os recursos que as entidades pousoaltenses têm a oferecer ao serviço de assistência social do Município.

Portanto, tem-se que a referida lei se encontra desatualizada, pois outras ações podem ser desenvolvidas além das arroladas em seu Art. 2º, outras instituições e organizações do Município podem ser parceiras na execução dos serviços de assistência social e os valores nela explicitados necessitam ser revistos, pois, ao definir tais importâncias e não prever fatores de atualização ou ampliação, engessa e dificulta o custeio e o acesso às atividades a cada ano que se passa.

Cita-se como possibilidade de novas atividades no ano de 2013 a oferta de aulas de capoeira, judô, confeitaria, garçom, entre outros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

O pedido de urgência se justifica na iminência de ampliação e diversificação das atividades, bem como na necessidade de efetivação das políticas públicas orientadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas necessidades do serviço público de assistência social no Município de Pouso Alto.

Diante de tais justificativas, pede-se que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Colenda Câmara.

Respeitosamente,

---

**Paulo Mancilha Rangel**

**Prefeito Municipal**

EXMO SR.  
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALTO – MG